



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

LEI N.º 197/2004 de 12 de julho de 2004.

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO XVI DA LEI N.º187/2003, E ANEXO VI DA LEI Nº 053/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Ocupações constante do **ANEXO XVI**, da Lei nº 187 de 29 de outubro de 2003, quanto ao número de vagas da ocupação de **FISCAL DE POSTURAS** para 10 (dez) vagas.

**Art. 2º** - Ficam criados os Cargos de: **Fiscal de Meio Ambiente** – Nível VII, **Técnico de Higiene Dental e Técnico em Aparelho Gessado** – Nível IX, do ANEXO XVI, com 01 (uma), 04 (quatro) e 02 (duas) vagas respectivamente, e suas funções abaixo discriminadas no ANEXO IV;

### **Anexo XVI**

**(Lei nº 187 de 29/10/2003)**

#### **QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÕES**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>OCUPAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
<b>QUALIFICADA</b>	<b>VII</b>	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	01
		FISCAL DE POSTURAS	10
<b>TÉCNICO</b>	<b>IX</b>	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	04
		TÉCNICO EM APARELHO GESSADO	02

### **Anexo VI**

**(Lei nº 053 de 11/05/99)**

**GRUPO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
**FISCAL DE MEIO AMBIENTE**

#### **Descrição Sintética:**

Compreende os empregos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o meio ambiente no Município.

**Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000**  
**Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax ( 0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929**  
**Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)**



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

### **Atribuições Típicas:**

- Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação concernente ao meio ambiente;
- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes ao meio ambiente;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Exercer ação fiscalizadora, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
- Acompanhar a conservação da flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
- Instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como a Guarda Municipal, sempre que necessário;
- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- Executar outras atribuições afins.

### **Requisitos para provimento:**

- **Instrução** – segundo grau completo;
- **Experiência** – não necessita experiência anterior.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

## **TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL**

### **Descrição Sintética:**

Compreende os empregos que se destinam a realização de tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos.

### **Atribuições típicas:**

- Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Cirurgião-Dentista durante a consulta ou ato operatório;
- Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- Passar os instrumentos ao Cirurgião-Dentista, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;
- Proceder a assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações;
- Manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do Cirurgião-Dentista;
- Orientar os pacientes sobre higiene Bucal;
- Fazer demonstrações de técnicas de escovação;
- Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- Confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
- Participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento de doenças bucais;
- Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamento estatístico;
- Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos;
- Tirar e revelar radiografias da boca;
- Inserir materiais restauradores em cavidades preparadas;
- Executar outras atribuições afins.

### **Requisitos para provimento:**

- **Instrução** – Curso de Técnico em Higiene Dental e registro no C.R.O.
- **Experiência:** mínimo de 1 (um) ano no exercício de atividades similares às descritas para a classe.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

## **TÉCNICO DE APARELHO GESSADO**

### **Descrição Sintética:**

Compreende os cargos que se destinam a realizar a confecção de aparelhos ortopédicos e gessados e proceder à colocação e retirada dos mesmos, estudando a melhor forma ou tipo de aparelhagem e verificando especificações para corrigir ou prevenir malformações do corpo do paciente, sob supervisão de médico especialista.

### **Atribuições típicas:**

- Organizar a sala de imobilizações;
- Analisar o tipo de imobilização com base na prescrição médica;
- Verificar as condições e efetuar assepsia da área a ser imobilizada;
- Examinar a parte afetada, observando as protuberâncias, contusões e outros fatores que possam influir no ajuste e colocação de membros artificiais e aparelhos ortopédicos, a fim de tomar as medidas corretas para confecção dos aparelhos;
- Posicionar o paciente e colocar o aparelho no paciente, fazendo os ajustes necessários para obter uma melhor adaptação;
- Proteger a integridade física do paciente;
- Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamento com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para dedos);
- Preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- Controlar o material de consumo, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento;
- Orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- Treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;
- Executar outras atribuições afins.

### **Requisitos para provimento:**

**Instrução:** Ensino médio completo, acrescido de curso específico.

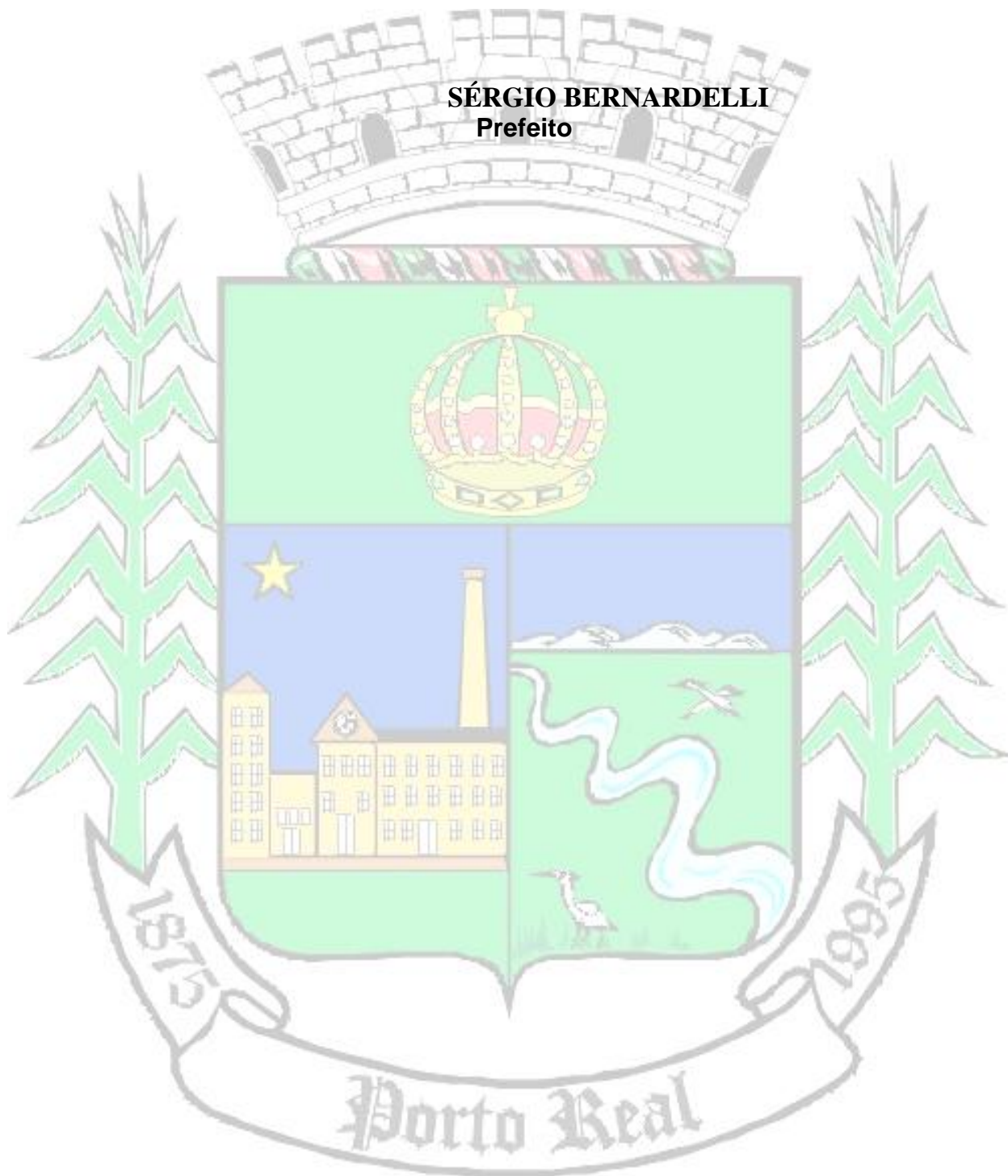
**Experiência:** mínimo de 1 (um) ano no exercício de atividades similares às descritas para a classe

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a contas das dotações orçamentárias destinadas a manutenções das atividades de governo constante do orçamento vigente na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e Artigo 5º da Lei Municipal 059 de 05 de julho de 1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL***  
***Estado do Rio de Janeiro***

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**SÉRGIO BERNARDELLI**  
**Prefeito**